

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
034/2022

FONETALK SERVIÇOS DE TELEFONIA UNIPessoal LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, do outro lado,

FONETALK SERVIÇOS DE TELEFONIA UNIPessoal LTDA, com sede Praça Doutor Ludovico Teixeira, 52, Qd.31, Lt. 43, Salas 201/202/203, Centro, Goiânia/GO, representada por José Carlos Zangeronimo Júnior, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.911.364368-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 171.333.879-59, residente e domiciliado à Rua da Concorórdia, nº 143, Qd. 79, Lt. CH 55 e 56, Casa 09, Residencial Green Palace – Setor Santa Genoveva – Goiânia/GO, CEP: 74.670-430, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

i. Considerando que, em 01º de junho de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Virtual IP em Nuvem (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO); e

ii. Considerando a necessidade de se ampliar o quantitativo de Ramais Virtuais e de Números de Telefones inicialmente contratados (100), em razão de todos já terem sido utilizados, sendo necessário tal acréscimo para aumentar a produtividade das áreas e o acesso entre os departamentos; e

iii. Considerando, ainda, a necessidade de se readequar e alterar a redação disposta na Cláusula “5.3” do Contrato;

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a inclusão junto ao objeto do Contrato de 50 (cinquenta) Ramais Virtuais e de 50 (cinquenta) Números de Telefones, que serão implementados conforme a demanda do **CONTRATANTE**, de acordo com os valores unitários constantes na Proposta Comercial, Anexo III do **CONTRATO**.

1.2. Por este Instrumento, as Partes também formaliza a readequação com a consequente alteração da Cláusula “5.3” do Contrato, que passa a vigor com a redação abaixo transcrita:

“5.3 O relatório mensal de atividades deverá ser enviado digitalizado à CONTRATANTE até o 3º dia útil posterior à execução dos serviços para validação; o qual deverá conter:

a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência e a Unidade de Saúde gerida pelo IMED (Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano - HCN);

b) Nota Fiscal devidamente atestada pelo Diretor da Unidade de Saúde ou por pessoa por ele indicada, contendo o número deste Contrato e também do contrato de gestão firmado com a SES/GO (080/2021), os serviços prestados, o período e os dados bancários para pagamento;

c) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

d) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos, se aplicável;

e) Certidões Negativas de Débito ou Positivas com Efeito Negativo (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo que este item também é uma condicionante ao pagamento da contraprestação mensal devida; e

f) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo CONTRATANTE.”

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-

BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu/GO, 05 de setembro de 2023.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

FONETALK SERVIÇOS DE TELEFONIA UNIPessoal LTDA

José Carlos Zangeronimo Júnior

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: